



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PLP N^º 162/2015.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 2015

“Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que “Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Mandetta
Relator: Deputado Paulo Azi

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Mandetta, visa incluir no rol de destinações dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN recursos para “criação, aquisição de material permanente, equipamentos, armamento, capacitação e aquisição e manutenção de vínculos especializados, imprescindíveis à atuação do Batalhão de Choque das Polícias Militares”. Tal alteração seria efetuada por meio de inclusão do inciso XV ao art. 3º da Lei Complementar n. 79, de 1994.

Apreciado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, o Projeto foi aprovado, nos termos do Parecer do Deputado Carlos Henrique Gaguim.

A Proposição é sujeita à apreciação pelo Plenário.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PLP N^º 162/2015.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*.

Conquanto se trate de despesas de caráter discricionário, não vemos conflito com a legislação que dispõe sobre exigências quando da geração de despesa ou redução de receita, em especial aqueles constantes da LDO-2016 ou da LRF.

Cabe esclarecer que o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 79/1994 detém-se apenas a relacionar os tipos de despesas para as quais os recursos do FUNPEN podem ser disponibilizados.

Diante do exposto, somos pela ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 162, de 2015. Votando, portanto, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado Paulo Azi
Relator